

## **IMRS - Esporte, Lazer e Turismo**

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (Artigo 217, caput) definiu como "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais" e reconheceu o esporte como um direito de todos. Assim, a partir de 1988, observaram-se movimentos no sentido de ampliar as práticas desportivas no país, com destaque especial para a relação esporte e educação, uma vez que a destinação de recursos públicos para a promoção do desporto educacional foi considerada prioritária (Artigo 217, inciso II).

Com isso, a partir da promulgação da Constituição, foram introduzidas importantes transformações no entendimento sobre o papel do esporte e da relação entre a estrutura esportiva e o desenvolvimento da sociedade e do indivíduo, provocando a necessidade constante de melhorar o sistema esportivo brasileiro, tanto na organização dos espetáculos esportivos quanto no que se refere à parte legal.

Em relação ao marco legal, esse processo de transformações resultou na edição da Lei Federal nº 8.672 (Lei Zico), de 06 de julho de 1993, substituída, posteriormente, pela Lei Federal nº 9.615 (Lei Pelé), de 24 de março de 1998, que instituiu normas gerais para o desporto brasileiro, buscando organizar o sistema esportivo brasileiro em conformidade com os preceitos constitucionais. Nessas leis foram estabelecidos os conceitos e princípios para o esporte brasileiro, inclusive reconhecendo três categorias de manifestações esportivas: desporto educacional, desporto de participação e desporto de rendimento.

A formalização destes conceitos é a base para a definição de políticas públicas e para a destinação dos recursos para a área e, deste modo, tem se observado desde então grandes avanços na compreensão do esporte como uma política de Estado. Estudo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais destaca que "é notável que o esporte venha conquistando atenção pública e se institucionalizando, seja pela edição de normas relativas às práticas esportivas, seja pela criação de órgãos para a administração da atividade no País" (2011, p. 4).

No que se refere ao turismo, que é uma atividade econômica relativamente dinâmica e que tem inter-relação com vários segmentos da economia, cabe destacar a crescente importância do setor para o desenvolvimento de diversos países e regiões.

Nesta perspectiva, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu Artigo 180 que: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

A Lei Federal N° 11.771 de 17/09/2008 (conhecida como Lei Geral do Turismo - LGT), que trata da política nacional de turismo e traça os parâmetros para o desenvolvimento do setor, ratifica no parágrafo único de seu Artigo 3° que o poder público tem importante papel "na consolidação do turismo como fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e de conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro".

Em Minas Gerais, em particular, a crescente institucionalização do esporte e do turismo tem proporcionado o advento de ações voltadas para o desenvolvimento dessas atividades. Uma ação importante foi a inclusão, em 2009, dos critérios "Esportes" e "Turismo no rol de critérios da Lei N° 18.030/2009, conhecida como lei Robin Hood, que trata da distribuição de parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos municípios mineiros, com o objetivo de incentivar a execução de políticas públicas específicas. Neste contexto, a dimensão Esporte, Lazer e Turismo foi construída buscando selecionar indicadores que retratassem não só a situação existente no setor, mas também a forma de gestão e os esforços empreendidos pelos governos municipais em termos de programas e de políticas públicas voltadas para o setor. Deve-se notar que a informações organizadas no nível municipal ainda são precárias e a base de dados se baseia nos dados das Secretarias estaduais correlacionadas (que repassam os dados para a administração da lei Robin Hood, no caderno especial da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), do IBGE, realizada em 2016 e em dados anuais da RAIS sobre emprego nos setores.

Os dados estão organizados segundo os temas situação (emprego e equipamentos); esforço (participação em programas das instâncias superiores de governo, participação na Lei Robin Hood) e gestão (conselhos e participação em programas).

Para compor o subíndice da dimensão Esporte, Lazer e Turismo do IMRS (IMRS - Esporte, Lazer e Turismo), tendo como base o conjunto de indicadores disponíveis, foram considerados os seguintes indicadores: Participação em Programas Governamentais de Esporte, Esforço Orçamentário em Esporte e Lazer, Organização Turística do Município e Esforço Orçamentário em Turismo

No setor Esporte e Lazer o indicador "Participação em Programas Governamentais de Esporte" busca medir a participação do governo municipal na execução de ações, projetos e/ou programas, isoladamente ou em convênio e/ou parceria com outras entidades, relacionados com o desporto educacional, de participação e de rendimento, inclusive para pessoas idosas e deficientes. Pontuação é dada pelo número de modalidades realizadas por atividade esportiva e pelo número de atletas participantes em cada programa/projeto. Enquanto o indicador "Esforço Orçamentário em Esporte e Lazer" mostra a participação percentual dos gastos orçamentários dos municípios, apresentados na prestação de contas anuais, nas subfunções Desporto de Rendimento, Desporto Comunitário e Lazer.

No que se refere ao Turismo, o indicador "Organização Turística do Município" busca aferir a participação da prefeitura na formulação e implementação de políticas, programas e/ou ações no setor de turismo. Pontuação é dada pela participação no programa estadual de regionalização do turismo; existência de uma política municipal de turismo; existência e funcionamento regular do Fundo Municipal de Turismo.

Enquanto o indicador "Esforço Orçamentário em Turismo" mostra a participação percentual dos gastos orçamentários dos municípios, apresentados na prestação de contas anuais, na subfunção Turismo.

O cálculo do subíndice toma por base a média trienal dos indicadores selecionados, descritos acima. Os indicadores médios então obtidos são parametrizados

(transformados em valores que variam entre 0 e 1) por meio da equação matemática  $(\text{valor observado} - \text{pior valor}) / (\text{melhor valor} - \text{pior valor})$ .

O IMRS-Esporte e Turismo entra na composição final do IMRS com o peso de 2%.

O Quadro 1 a seguir apresenta os indicadores selecionados para a construção do IMRS – Esporte e Turismo e os parâmetros utilizados para a sua transformação em subíndice bem como o respectivo peso na composição do IMRS- Esporte e Turismo e no índice final, o IMRS.

**QUADRO 1: Indicadores, parâmetros e pesos do IMRS- Esporte e Turismo**

Indicador	Unidade	Limite inferior (pior)	Limite superior (melhor)	Peso no IMRS- Esporte e Lazer (%)	Peso no IMRS (%)
Participação em programas governamentais de esporte		0	250	30,0	0,60
Organização Turística do Município		0	1	30,0	0,60
Esforço Orçamentário em esporte e lazer	%	0	3	20,0	0,40
Esforço Orçamentário em Turismo	%	0	3	20,0	0,40